MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO (A)
Em: 13 / 08 / 2026
Pres. Secr.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.537, DE 04 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Do Brasil S.A., até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a Infraestrutura urbana – Obras de Engenharia, Pavimentação, Drenagem, acessibilidade, iluminação e Sinalização Viária e outras despesa de capital a ser implementada pelo município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.*

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º *Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Miranda para débito dos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

Parágrafo único. *Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964"*

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, de 03 de agosto de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 25 / 08 / 2026
Pres. Secr.

"Altera a Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A.

Conforme consta no bojo do Projeto de Lei em análise, os Arts. 1º e 5º da Lei nº 1.537/2023, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a infraestrutura urbana – Obras de Engenharia, Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária e Outras Despesas de Capital a ser implementada pelo município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 1012, de 04/05/2000.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Miranda para débito dos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

As alterações propostas no presente projeto de lei têm por objetivo principal conferir maior flexibilidade e abrangência na destinação dos recursos públicos, garantindo que o Município possa direcioná-los a outras intervenções e infraestruturas prioritárias.

A alteração permite ao Poder Executivo aplicar esses recursos em outras áreas e equipamentos públicos fundamentais, como construção, reforma ou ampliação de prédios públicos, praças, espaços comunitários, redes físicas estruturantes e outros, garantindo que as demandas da população sejam atendidas de forma global e adaptada à realidade do Município.

Não houve apresentação de emenda ao projeto sob análise desta Comissão.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, de suma importância ressaltar que, de acordo com o disposto no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei em apreço versa sobre alteração na redação de lei anterior para fins de autorizar a contratação de empréstimo pelo Poder Público junto ao Banco do Brasil S.A, é evidente tratar-se de matéria de caráter financeiro e econômico, motivo pelo qual torna-se obrigatória a manifestação desta Comissão ao referido Projeto. Assim sendo, após minuciosa análise ao Projeto de Lei nº 07/2026 proposto pelo Executivo Municipal, esta Relatoria entende que o referido Projeto além de estar de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município, também observou às normas estabelecidas pela legislação pertinente, conforme já opinou a CCJ, razão pela qual, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF), composta pelos demais membros titulares, Ver. Everaldo José dos Santos (Presidente) e Ver. Evair Borges (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, na íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 25 de agosto de 2026.

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Relator

Ver. Evair Borges
Secretário

Ver. Everaldo José dos Santos
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 25 / 08 / 2026
Pres. Secr.

"Altera a Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A.

Conforme consta no bojo do Projeto de Lei em análise, os Arts. 1º e 5º da Lei nº 1.537/2023, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a infraestrutura urbana – Obras de Engenharia, Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária e Outras Despesas de Capital a ser implementada pelo município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 1012, de 04/05/2000.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Miranda para débito dos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

As alterações propostas no presente projeto de lei têm por objetivo principal conferir maior flexibilidade e abrangência na destinação dos recursos públicos, garantindo que o Município possa direcioná-los a outras intervenções e infraestruturas prioritárias.

As alterações permitem ao Poder Executivo aplicar esses recursos em outras áreas e equipamentos públicos fundamentais, como construção, reforma ou ampliação de prédios públicos, praças, espaços comunitários, redes físicas estruturantes e outros, garantindo que as demandas da população sejam atendidas de forma global e adaptada à realidade do Município.

Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Não houve apresentação de emenda ao projeto sob análise desta Comissão.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Lei em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município bem como às demais normas legais pertinentes a matéria, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 25 de agosto de 2026.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente